

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – SEMADESC/FUNLES N. 008/2025

Processo E-MS NUP: 83.042.555-2025

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO/SEMADESC e com recursos do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA E DE REPARAÇÃO DE INTERESSES DIFUSOS E LESADOS/FUNLES, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de PLANOS DE TRABALHO oriundos dos MUNICÍPIOS do Estado do Mato Grosso do Sul.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de PLANOS DE TRABALHO, visando à celebração de CONVÊNIO com o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC) e com recursos do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA E DE REPARAÇÃO DE INTERESSES DIFUSOS E LESADOS (FUNLES), para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, com o objetivo de incentivar políticas públicas direcionadas aos cidadãos que trabalham com coleta de material reciclável nos municípios sul-mato-grossenses.

1.2 O procedimento de seleção será regido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Orçamento do presente exercício, Lei Estadual n. 1.721/1996 e Decreto Regulamentador nº 10.871/2002, Decreto Estadual nº 16.644/2025, Decreto Estadual nº 16.564/2025 (Sistema TransfereMS), Resolução SEFAZ 2.093/2007; Resolução SEMADESC/MS Nº 077, de 13 de janeiro de 2025, Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 101/200, Lei Complementar n 123/2006, Lei Estadual nº 2.080 de 13/01/2000, Lei Estadual nº 2.662 de 06/08/2003, as condições previstas neste Edital e demais atos normativos aplicáveis.

1.3. A seleção dos Planos de Trabalhos observará a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária e financeira do FUNLES para a celebração de Convênio.

1.4. Havendo saldo remanescente, poderão ser firmadas novos convênios, convocando-se os municípios imediatamente melhores classificados, e assim, sucessivamente, até que não haja saldo a ser partilhado ou até que o saldo seja menor que o valor dos projetos propostos.

2. OBJETO DA PARCERIA:

2.1 O Termo de Convênio, terá por objeto a concessão de apoio financeiro da Administração Pública Estadual aos Municípios sul-mato-grossenses para melhoria da condição de trabalho dos catadores de material reciclável.

2.2 DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA PARCERIA:

São objetivos específicos da parceria: Reconhecimento da importância do trabalho dos catadores na gestão de resíduos sólidos, na proteção ambiental e na sustentabilidade.

2.2.1. Para realização das Metas propostas, os Municípios selecionados poderão realizar despesas com aquisição de máquinas, equipamentos, utensílios e equipamentos de proteção individual-EPIs voltados ao trabalho de coleta seletiva ou compostagem e também melhorias em imóveis prediais, tais como construção, reformas e adaptações de propriedade do Município, de associações e cooperativas do segmento de atividade de coleta seletiva e compostagem.

2.2.2. No caso de construção e reformas de imóveis, deverão ser apresentados, na fase anterior de celebração da parceria, projetos arquitetônicos, cópia da matrícula atualizada (menos de trinta dias), e demais documentos legais exigidos no Artigo 3º da Resolução SEFAZ nº 2.093/2007.

2.2.3. São vedadas despesas (despesas não elegíveis): com pagamento de pessoal, consultoria, serviço de terceiro pessoa física, diárias, custos indiretos, ajuda de custo, combustível, taxas bancárias, multa, juros, correção monetária, despesas a título de administração ou similar, recurso financeiro para empréstimo e demais despesas não condizentes com o objetivo deste Edital.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1 Nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, no Estado de Mato Grosso do Sul, foi instituído pela Lei 1.721 de 18 de dezembro de 1.996 o Fundo de Defesa e de Reparação de Interesses Difusos Lesados-FUNLES, que atualmente integra a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação-SEMADESC. Conforme Inciso I do Artigo 2º do Decreto Estadual n. 10.871 de 29 de julho de 2002, os recursos depositados em favor do Fundo devem ser aplicados na reconstituição dos bens danificados e interesses difusos lesados.

Considerando que frequentemente a sociedade não reconhece a importância do trabalho dos catadores na gestão de resíduos e na proteção ambiental, considerando que tais trabalhadores frequentemente são vistos como marginalizados e desvalorizados, com baixa remuneração, falta de direitos trabalhistas e precarização do trabalho

com falta de apoio técnico, infraestrutura e equipamentos adequados, o Governo do Estado de MS pretende com presente Edital de Chamamento ofertar apoio financeiro para mitigar esta realidade.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO:

4.1 Para participar deste Edital, o Município deverá encaminhar à SEMADESC, juntamente com o Plano de Trabalho, documentos necessários para pontuação dos quesitos (Tabela 02), devendo identificar a qual quesito corresponde o documento e também DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA CONCORDÂNCIA de que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO:

5.1. REQUISITOS:

- a) possuir capacidade Administrativa, Técnica e Gerencial para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, mediante apresentação de Declaração de Capacidade Administrativa, Técnica e Gerencial;
- b) apresentar certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, Certidão regularidade trabalhista e Certidão regularidade FGTS do Município;
- c) apresentar cópia da ata de posse e diplomação, documento contendo Matrícula Funcional, CPF e Comprovante de endereço do Prefeito Municipal;
- d) apresentar Inscrição no Cadastro de Convenientes de Administração Pública Estadual (CCAD);
- e) apresentar Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) apresentar Declaração de contrapartida voluntária/disponibilidade orçamentária (Artigo 2º, §2º, Inciso II da Resolução SEFAZ nº 2.093/2007), se for o caso;
- g) apresentar Declaração de Cumprimento de condicionantes legais, em especial, obediência à LRF;
- h) apresentar Declaração de Adimplência quanto à prestação de transferência voluntária anteriores;
- i) apresentar documento de Designação de Servidor Público, para ser o Fiscal do Convênio representando o Município CONVENIENTE, informando nome, matrícula funcional, telefone celular e e-mail do indicado;
- j) apresentar Certificado de Regularidade com a previdência própria - CRP;
- l) Quando o OBJETO envolver construção ou ampliação de obras, reforma e/ou material de construção: apresentar Projeto Básico/Técnico: desenhos de arquitetura, estrutura, elétrica, hidro sanitário, cobertura, etc.; Memorial Descritivo; Especificação Técnica; Planilha de Custos e Serviços; Cronograma Físico-financeiro; ART – CREA - Anotação de Responsabilidade Técnica do Engenheiro; Licença ambiental, quando couber ou documento de dispensa.

5.2 IMPEDIMENTOS (em todas as fases do processo):

- a) Município possuir restrição no Sistema Institucional TRANSFEREMS e/ou SIAFEM, como por ex: esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- b) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- c) que o Gestor Público tenha sido Julgado responsável por falta grave e inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO:

6.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público. Assim, a Comissão de Seleção será constituída com, no mínimo, três servidores membros da administração pública estadual, previamente às etapas de validação e classificação das propostas. A Instância superior para apreciação do mérito do recursos será concentrada na pessoa do Secretário de Estado da SEMADESC.

6.2 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, em qualquer município que tenha apresentado plano de Trabalho, como servidor público, agente público (prefeito e vereador), advogado e/ou procurador, contratado ou qualquer outro vínculo que a Administração Pública entender que possa advir interferência ou favoritismo.

6.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.

6.4 Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

6.5 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.6 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelos municípios concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

O processo de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 01

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
01	Publicação do Edital de Chamamento Público no DOE eletrônico	31 de julho de 2025
	Data-limite para impugnação ao Edital de Chamamento Público	Até 11 de agosto de 2025
02	Sessão pública de orientação para apresentação das propostas	06 de agosto de 2025
03	Data-limite para protocolo do envelope contendo Plano de Trabalho e documentos	Até 30 de setembro de 2025 60 (sessenta) dias a partir da publicação no DOE/MS.
04	Sessão pública de abertura dos envelopes contendo Plano de Trabalho e documentos	02 de outubro de 2025 às 10hs no auditório SEMADESC/AGRAER
	Análise da propostas pela Comissão de Seleção	08 de outubro de 2025
05	Divulgação do resultado preliminar	13 de outubro de 2025
06	Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar	Até 20 de outubro de 2025
07	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	Até 27 de outubro de 2025
08	Decisão (dirigente máximo) em última instância administrativa, dos recursos interpostos das decisões proferidas no processo de seleção que não foram reconsiderados pela Comissão de Seleção	03 de novembro de 2025
	Homologação e publicação do resultado definitivo do processo de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	

08 Decisão (dirigente máximo) em última instância administrativa, dos recursos interpostos das decisões proferidas no processo de seleção que não foram reconsiderados pela Comissão de Seleção Homologação e publicação do resultado definitivo do processo de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas dos Municípios convocados conforme ordem de classificação.

7.1 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público:

7.3.1 O presente Edital será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul e na página do sítio eletrônico oficial Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação/ SEMADESC na internet <https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe> . Os prazos serão contados da data de publicação do Edital no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul, sítio www.imprensaoficial.ms.gov.br, meio oficial de publicação do Estado, nos termos da Lei Estadual n.º 3.394/2007, sendo de inteira responsabilidade da OSC o acompanhamento e o atendimento às publicações referentes a este Edital.

7.2 Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs:

7.2.1 As propostas serão apresentadas pelos Municípios, em envelope lacrado, dirigido à Comissão de Seleção deste Chamamento Público, constando no envelope a identificação do Município proponente e meios de contato e destinatário, conforme segue:

REMETENTE:

MUNICÍPIO:

NOME DO PROJETO:

ENDEREÇO DO MUNICÍPIO PROPONENTE (Rua/nº/Bairro/Cidade/Estado/CEP/telefone/E-MAIL):

DESTINATÁRIO:

COMISSÃO DE SELEÇÃO

"Proposta - Edital de Chamamento Público SEMADESC/FUNLES nº 00X/2025."

SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO/SEMADESC: AVENIDA DESEMBARGADOR JOSÉ NUNES DA CUNHA, S/N, BLOCO 12, PARQUE DOS PODERES, CAMPO GRANDE/MS, CEP: 79.031-310

No ENVELOPE deverá conter, no mínimo, a seguinte documentação: PLANO DE TRABALHO (Anexos I a VI da Resolução SEFAZ n. 2.093); DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDANCIA AO PRESENTE EDITAL; DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA AFERIR OS QUESITOS previstos na TABELA 02 do item 7.3.4, devendo referida documentação estar separada/identificada por quesito.

7.2.2 Os envelopes lacrados poderão ser entregues pessoalmente no setor de protocolo, ou encaminhados via correio para sede da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação/SEMADESC, situada à Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, s/nº, BLOCO 12 (mesmo prédio da AGRAER), Parque dos Poderes, Campo Grande - MS, de segunda a sexta-feira, no horário de 7h30min às 12 hs e das 13 às 16h30min. No Caso de envio via correio, será considerado a data de postagem.

7.2.3 O Plano de Trabalho em uma única via impressa, deverá ser assinado pelo Prefeito Municipal, preferencialmente na forma digital.

7.2.4 Após o prazo limite para apresentação Plano de Trabalho e documentos, nenhum outro envelope será recebido, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados.

7.2.5 Cada município poderá apresentar apenas um Plano de Trabalho, ou seja protocolar apenas um envelope. Caso venha a apresentar mais de um dentro do prazo, será considerada apenas o último Plano de Trabalho/Envelope protocolado.

7.2.6 Somente serão avaliados os Planos de Trabalho que observarem o prazo e a forma prevista neste item.

7.2.7 É garantido o sigilo quanto ao conteúdo do Plano de Trabalho até a data de sua abertura em sessão pública conforme estabelecido na Etapa 4 do item 7.1 deste Edital, na sede da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação/SEMADESC situada à Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/nº, Bloco 12, Parque dos Poderes, Campo Grande - MS.

7.2.7.1 Da realização da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes dos Municípios presentes e pelos membros da Comissão de Seleção. Não será obrigatória a participação de representantes dos municípios proponentes.

7.3 Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação do Plano de Trabalho e documentos pela Comissão de Seleção:

7.3.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará os Planos de Trabalho e documentos apresentados pelos Municípios concorrentes. A análise e julgamento serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, a salvo de quaisquer interferências político-administrativas.

7.3.2 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 01 para conclusão da análise e julgamento e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

7.3.3 O Plano de Trabalho e documentos deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela abaixo:

7.3.4 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 02

CRITERIOS:	PONTOS 0 a 10
1. Existência de contratação entre Município e Associação/cooperativa/similar de catadores:	
2. Instrumento de pagamento pelo serviço de triagem prestado;	
3. Viabilidade dos indicadores apresentados para aferição do cumprimento das metas.	
4 - Descrição das ações e do nexos com o projeto proposto.	
5 - Abrangência da coleta seletiva porta-a-porta no Município:	
6 - Existência de associação/cooperativa no ramo reciclagem Município:	
7 - Licença Ambiental para UTRs:	
8- Associação/cooperativa está apta a emitir Nota Fiscal:	
9 - Associação/Cooperativa recebe recursos da logística reversa:	
TOTAL	

Descrição dos critérios de seleção dos Projetos:

1 - Existência de contratação entre Município e associação/cooperativa/similar de catadores:

Não possui contrato: 0 pontos; possui contrato com Associação/Cooperativa/similar 10 pontos;

2 - Instrumento de pagamento pelo serviço de triagem prestado: Não realiza pagamentos pelo serviço de triagem: 0 pontos; realiza pagamento para até dez pessoas: 05 pontos; realiza pagamento para 15 ou mais pessoas: 10 pontos.

3 - Viabilidade dos indicadores apresentados para aferição do cumprimento das metas. Se os indicadores apresentados podem efetivamente aferir as metas propostas. Pontuação: zero desclassificado; de 1 a 3 insatisfatório; 4 a 6 regular; 7 a 10 satisfatório

4 - A proponente deverá oferecer uma visão geral da questão social ou da demanda existente em relação a qual o projeto pretende intervir, localizar onde o projeto será desenvolvido, definir sua abrangência, apresentar justificativa apresentando a razão pela qual o projeto deve ser financiado. Pontuação: zero desclassificado; de 1 a 3 insatisfatório; 4 a 6 regular; 7 a 10 satisfatório..

5 - Abrangência da coleta seletiva porta-a-porta no Município:

Município não realiza coleta seletiva, semanalmente, porta-a-porta: 0 pontos;

Município realiza coleta seletiva, semanalmente, porta-a-porta em até 30% das habitações: 03 pontos; Município

realiza coleta seletiva, semanalmente, porta-a-porta de 31% a 50% das habitações: 5 pontos; Município realiza

coleta seletiva, semanalmente, porta-a-porta de 51% a 70% das habitações: 8 pontos; Município realiza coleta

seletiva, semanalmente, porta-a-porta de 71% a 100% das habitações: 10 pontos;

Forma de comprovação: Declaração do Prefeito Municipal.

6 - Existência de associação/cooperativa no ramo reciclagem Município:

Município NÃO está implementando a criação de Associação/Cooperativa: 0 pontos;

O Município está implementando a criação de Associação/cooperativa: 05 pontos;

O Município possui, no mínimo, uma cooperativa/associação implementada: 10 pontos.

Forma de Comprovação: documentação que demonstre o status da implementação da cooperativa/associação.

(Cooperativa/associação implementada refere-se a Estatuto registrado em cartório)

7 - Licença Ambiental para UTRs:

Município não solicitou licença ambiental para UTRs: 0 pontos

Município já solicitou licença ambiental para UTRs: 5 pontos

Município já possui licença ambiental para UTRs: 10 pontos

Forma de Comprovação: cópia documento protocolo ou documento Licença Ambiental.

8- Associação/cooperativa está apta a emitir Nota Fiscal:

A associação/cooperativa não está apta a emitir Nota Fiscal: 0 pontos;

A associação/cooperativa está apta a emitir Nota Fiscal: 10 pontos;

Forma de Comprovação: cópia de notas fiscais, mínimo uma.

9 - Associação/Cooperativa recebe recursos da logística reversa:

Associação/Cooperativa NÃO recebe recursos da logística reversa; 0 pontos;

Associação/Cooperativa recebe recursos da logística reversa: 10 pontos

Forma de Comprovação: Declaração do Prefeito Municipal corroborada com documentação.

7.3.5 A falsidade de informações no Plano de Trabalho e documentação poderá acarretar a eliminação do Município, a aplicação de sanção administrativa e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime, quando for o caso.

7.3.6. Serão eliminadas aquelas propostas:

1) Que o valor do projeto seja SUPERIOR ao previsto no subitem 9.4.1. A contrapartida voluntária não será considerada como valor do projeto para efeito desta previsão de eliminação.

2) O projeto não atenda a finalidade de interesse público, conforme decisão justificada da Comissão de Seleção

7.3.7. Os projetos não eliminados serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 02, assim considerada as notas em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.3.8. Em caso de empate será considerado vencedor o Município com maior número de catadores contratados, em proporção ao número de habitantes, nos últimos 12 meses imediatamente anteriores a publicação do Edital, em último caso, a questão será decidida por sorteio, em ato público.

7.4. Etapa 4: Divulgação do Resultado Preliminar:

7.4.1 A Administração Pública Estadual divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul e facultativamente na página do sítio oficial Secretaria de Estado Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação/SEMADESC, iniciando-se o prazo para recurso a partir da referida publicação no DOE.

7.5 Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado:

7.5.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.5.2 Os Municípios participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão no Diário Oficial ao Estado, ao colegiado que a proferiu (Comissão de Seleção), sob pena de preclusão (art. 59 da Lei Federal nº 9.784, de 1999).

7.5.3. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.5.4. Os recursos, dirigidos à Comissão de Seleção, deverão ser apresentados por escrito e conter os argumentos e documentos que embasem o pedido de revisão da decisão proferida, devendo ser protocolados, durante o horário de expediente e na sede da Secretaria de Estado Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação/SEMADESC.

7.6 Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção:

7.6.1 A Comissão de Seleção avaliará a existência de recursos interpostos e os analisará no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

7.6.2. Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento, deverão ser encaminhados ao Secretário de Estado da Secretaria de Estado Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação/SEMADESC para decisão final.

7.6.3 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.7 Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo do processo de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver):

7.7.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Administração Pública Estadual homologará e divulgará, no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.7.2 A homologação não gera direito para ao Município à celebração de convênio.

8. DA CELEBRAÇÃO:

8.1 O processo de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de convênio:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação dos Municípios selecionados para inserção do Plano de Trabalho e documentos exigidos para a celebração no sistema institucional TRANSFEREMS.
2	Verificação do cumprimento de requisitos de celebração e outras exigências legais e Análise do Plano de Trabalho.
3	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização da documentação, se necessário
4	Emissão de Parecer Técnico e Parecer Jurídico
5	Assinatura do instrumento de parceria
6	Publicação do extrato do convênio no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO:

9.1 Os créditos necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMATICA 10.83901.18.541.2230.6217.0001 - Editais de chamamento e parcerias

FONTE 0175980951 - Recursos Arrecadados Pelo FUNLES

natureza de despesa 33504101 – Contribuições e 44504101 – Contribuições

9.2 Nos casos de convênios com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública estadual indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.3 A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida pela administração pública Estadual nos exercícios subsequentes serão realizados mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da convênio, no exercício em que a despesa estiver consignada.

9.4 O montante de recursos destinados ao presente edital será de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de Reais), provenientes do FUNLES - Fundo Estadual de Defesa e de Reparação de Interesses Difusos e Lesados, para execução do objeto no prazo de 18 meses, a partir da assinatura do Termo de Fomento, sendo o lote 1 60% do valor destinados aos municípios com até 50.000 mil habitantes e o lote 2 40% destinados aos municípios acima de 50.000 mil habitantes, conforme estimativas da população residente com data de referência 1 de julho de 2024 do IBGE, disponível no endereço eletrônico <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ms/panorama>. Havendo sobre de recursos em um dos lotes os mesmos serão aproveitados pelo lote deficitário.

9.4.1. Serão aceitos Plano de Trabalho que solicitem apoio financeiro de no mínimo R\$ 80.000,00 até no máximo de R\$ 300.000,00 excluindo a contrapartida.

9.4.2. Na hipótese da proposta conter valor superior ao limite estabelecido no item 9.4.1 do Edital, o Município deverá apresentar Declaração de Contrapartida, documento este que demonstrará seu interesse na complementação do valor excedente ao teto fixado, com recursos financeiros próprios, que assegurem a finalização das ações.

9.4.3. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, e o saldo provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos §1º e §2º do art. 43 do Decreto Estadual nº 16.544/2025.

9.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas previstas no Plano de Trabalho conforme Artigo 45 do Decreto Estadual nº 16.544/2025

Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos efetuados com recursos repassados pelo concedente e recursos da contrapartida, o Município deverá observar o instrumento de Convênio, a Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável no caso de utilização de recurso público por ente público.

9.6 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos da parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital de Chamamento por irregularidade na aplicação do Decreto Estadual nº 16.544/2025 e demais legislação aplicável, devendo protocolar o pedido no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da publicação deste Edital, no endereço da sede da Secretaria de Estado Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC), sito a Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/nº, Bloco 12, Parque dos Poderes, cidade de Campo Grande - MS, de segunda a sexta-feira, no horário de 7h30min às 12 hs e das 13 às 16h30min, mencionando expressamente "IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEMADESC/FUNLES Nº 008/2025"

10.1.1 A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção ou a autoridade competente do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, observado o prazo de 5 (cinco) dias contados da data do seu recebimento para manifestação.

10.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus Anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (dias) dias da data-limite para envio do Plano de Trabalho e documentos, por petição protocolada no endereço e horário informado no subitem 10.1 deste Edital ou pelo e-mail funles@semadesc.ms.gov.br

10.2.1. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

10.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão entranhados nos autos do processo digital eletrônico E-MS de Edital de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.3 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.4 A Secretaria de Estado Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação/SEMADESC, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

10.5 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, ou por conveniência e oportunidade do gestor público, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.6 O Município proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata a legislação.

10.7 A Administração Pública Estadual não cobrará dos municípios concorrentes taxa para participar deste Edital.
10.8 Todos os custos decorrentes da elaboração do Plano de Trabalho e documentos e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade dos Municípios concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

10.9. Os materiais permanentes adquiridos, bem como todas as ações promocionais deverão conter a identidade visual da SEMADESC e do FUNLES constante no sítio <https://www.semadesc.ms.gov.br/identidade-visual-2/>

10.10. Conforme determina §3º do Artigo 11 da Resolução SEFAZ nº 2093/2007 acrescentado pela Resolução SEFAZ/MS Nº 2.418, de 10 de Outubro 2012 – DOE 8.294, o número do Convênio celebrado deverá ser inserido no documento fiscal no momento de seu preenchimento pelo fornecedor. Na ausência do Número do Convenio na Nota Fiscal, o fornecedor deverá ser instado para emitir Carta de Correção para corrigir tal falha. Recomendamos que esta obrigação do fornecedor (constar o número do Convênio no documento fiscal) conste nos artefatos do procedimento licitatório (ETP, TR, Contrato, etc)

10.11. O prazo de entrega da prestação de contas previsto no Artigo 16 da Resolução SEFAZ nº 2.093/2007 não será prorrogado.

11.12. Juntamente (no mesmo prazo) com a documentação relativa a prestação de contas física e financeira, deverão ser encaminhados os comprovantes de capacitação, de no mínimo 40 horas, realizado nos últimos doze meses anterior a apresentação da prestação de contas, pelos servidores públicos integrantes do município celebrante, podendo abordar, no mesmo curso ou em cursos separados, temas sobre a elaboração de projetos, execução e prestação de contas de convênios, Lei nº 14.133/2021.

11.13. Na contagem dos prazos deste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

11.14. O repasse do recurso ao Município ocorrerá após e conforme procedimento licitatório ou compra direta.

11.15. Referente a conta corrente exclusiva para o convênio a ser celebrado, o Conveniente informa apenas a agência do Banco do Brasil, a Conta Corrente será aberta via sistema institucional TRANSFEREMS.

Campo Grande (MS), 28 de julho de 2025.

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
SEMADESC